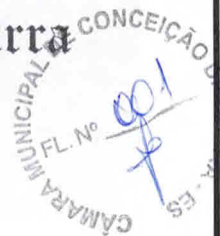


Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2021



127705552021

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 002084/2021 - Interno

Data e Hora de Abertura

02/12/2021 17:59:53

INTERESSADO

GABINETE DO VEREADOR LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 057/2021

"INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25

Projeto de Lei 54/2021

Protocolo Nº

Em,

Responsável

“INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Conceição da Barra/ES, incentivos fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, quem vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros ou a disponibilizar bens materiais, equipamentos, produtos ou serviços, para o desenvolvimento do esporte amador.

§1º- O Incentivo Fiscal referido no caput deste Artigo corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário.

§2º- São abrangidas por esta Lei todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes, constantes ou não do Calendário Oficial, que venha a ser desenvolvidas.

§3º- Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos nesta Lei os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

§4º- É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos nesta Lei para o pagamento de atletas profissionais e/ou respectiva comissão técnica de qualquer modalidade desportiva.

Art. 2º- Para os fins desta Lei considera-se;

Rua Getulio da Silva Guanandy, 01-Centro – CEP. 29960-000 – Caixa Postal 98 - Conceição da Barra - ES Fax (027) 32762-1852 Fone (027) 3762-1110 - E-mail cmbarra@simonet.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



- I- Empreendedor a pessoa física ou Jurídica, domiciliada no Município, diretamente responsável pela apresentação e execução de projeto esportivo amador;
 - II- Colaborador a pessoa física ou Jurídica, que venha a doar, patrocinar ou apoiar o desenvolvimento do esporte amador;
 - III- Doação transferência de recursos para a realização de projetos esportivos amadores, com ou sem finalidade promocional e publicitária;
 - IV- Patrocínio transferência de recursos para a realização de projetos esportivos amadores, com finalidade promocional e publicitária;
 - V- Apoio a disponibilização de alimentação estadia transporte, materiais permanentes ou de consumo, espaços, aparelhos, equipamentos, recursos técnicos profissionais e demais produtos ou serviços que possam ser avaliados e representados monetariamente em documentos comprobatórios, para realização de projetos esportivo amadores, com finalidade promocional e publicitária ou de retomo Institucional;
 - VI- Certificado de crédito documento que será expedido ao colaborador controlado pelo Poder Público após a devida comprovação da doação, patrocínio ou apoio, que vierem a ser destinados aos projetos esportivos amadores, após a confirmação de regularidade fiscal.
- Art. 3º- Para fins previstos nesta Lei, consideram-se Projetos Esportivos Amadores.
- I- Promover e estimular a revelação de atletas, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais, inclusive financiar os



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



atletas de alto rendimento, federados ou não, que venham a representar oficialmente o Município;

- II- Apoiar, valorizar e difundir competições esportivas no Município;
- III- Adquirir e preservar bens e equipamentos para prática esportiva;
- IV- Desenvolver a consciência social e expor a contribuição do esporte na formação de caráter individual e coletivo;

Art. 4º- Os portadores do Certificado de Crédito a que allude o §1º do artigo 1º desta Lei poderão utilizá-los para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU, de cujo imóvel mantenha a propriedade, a posse ou a detenção devidamente comprovada, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS, até o limite fixado em Lei, pelos respectivos contribuintes no exercício fiscal em que financiarem o projeto.

§1º- A redução prevista no caput deste artigo fica limitada a 30%(trinta por cento) do IPTU e do ISS lançados anualmente e devidos pelo contribuinte a partir do exercício seguinte ao da emissão do Certificados de Crédito e nos exercidos subsequentes, enquanto houver saldo.

§2º- Não serão concedidos Certificados de Créditos a pessoas que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal, ressalvados os casos de parcelamento ou inclusão em programas de recuperação fiscal.

Art. 5º. Será de competência do Executivo a fixação do limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto esportivo Amador individualmente, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Esportes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



Art. 6º. Anualmente, será publicado edital de chamamento, contendo critérios objetivos de relevância e oportunidade, de modo que a Secretaria Municipal de Esportes possa contemplar os projetos esportivos de forma equitativa, sendo posteriormente avaliados e deliberados.

Art. 7º- Para cumprimento das finalidades expressas no Artigo 3 desta Lei, os projetos esportivos amadores em cujo valor serão captados e canalizados recursos, consistirão em qualquer um destes instrumentos;

I- Incentivo á formação de elementos humanos;

- a) Instalação e manutenção de cursos de caráter esportivo, destinados á formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal de área esportiva, em estabelecimento de ensino sem fins lucrativos;
- b) Formação esportiva de base em escolinhas de iniciação de atletas, destinada a crianças e adolescentes.

II- Formento á prática esportiva, mediante;

- a) Realização de competições, exposições, festivais, demonstrações e outros congêneres esportivos;
- b) Cobertura de despesas com documentação, transporte, estadia, alimentação, seguro de pessoas, materiais esportivos e equipamentos destinados aqueles que forem representar o Município fora de seu território em competições Oficiais.

III- Aquisição, conservação, manutenção e preservação do patrimônio e equipamentos destinados á prática esportiva;

IV- Estimulo ao conhecimento dos bens e valores esportivos mediante;

Rua Getulio da Silva Guanandy, 01-Centro – CEP. 29960-000 – Caixa Postal 98 - Conceição da Barra - ES Fax (027) 32762-1852 Fone (027) 3762-1110 - E-mail cmbarra@simonet.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



- a) Distribuição irrestrita e gratuita de ingressos para espetáculos esportivos;
- b) Levantamento, estudo e pesquisas na área do esporte e de suas várias modalidades.

V- Apoio às atividades esportivas amadoras, mediante;

- a) Realização de missões no País e no exterior, inclusive por meio do fornecimento de transporte, estadia e alimentação;
- b) Contratação de serviços para elaboração de projetos esportivos;
- c) Ações não prevista neste Artigo e consideradas relevantes pela Administração Municipal, após previsão, avaliação e consulta ao departamento Municipal de esportes.

Art. 8º- Fica vedada, também a utilização dos recursos arrecadados em projetos esportivos amadores quando houver vínculo de parentesco, até segundo grau entre o Colaborador (doador, patrocinador ou apoiador) e o Empreendedor esportivo, ou quando, ambos se tratarem da mesma pessoa.

Art.9º- Será criada uma Comissão Especial com servidores da Secretaria Municipal de Esportes, que terá por finalidade analisar os seguintes requisitos;

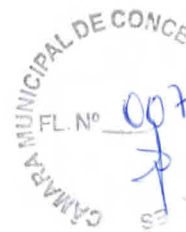
- I- Proposta do projeto
- II- Alcance esportivo, educacional e social
- III- Orçamento
- IV- Retorno de interesse Público;
- V- Clareza e coerência nos objetivos;
- VI- Relevância para o Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



VII- Capacidade Executiva do proponente, mediante análise de seu currículo.

Art. 10º- Os recursos arrecadados dos contribuintes serão encaminhados á um Fundo Municipal que gerirá os valores percebidos, para posterior destinação.

Art. 11º- Aprovado pela Secretaria Municipal Esportes o projeto, o Executivo providenciará a liberação e repasse dos recursos ao proponente.

Art. 12º- Os Certificados referidos no Artigo 2º, VI, desta Lei terão prazo de validade de 02 (dois) anos para sua utilização, a contar de sua expedição, corrigidos pelos mesmos índices aplicados na correção dos impostos Municipais.

Art. 13º- O empreendedor deverá apresentar prestação de contas das importâncias recebidas, para o desenvolvimento de seu projeto esportivo, na forma, prazos e condições previstas em legislação própria em vigor.

Art. 14º- Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei por dolo desvio do objetivo e/ou dos recursos, estará sujeito, conforme o caso e garantida defesa prévia, ás seguintes sanções:

I-Advertência por escrito

II-Devolução das importâncias ou bens recebidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



III-Ao pagamento de multa correspondente a 5 (cinco) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente;

IV-Suspensão temporária para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 15º- As entidades de classe representativas dos diversos segmentos esportivos poderão ter acesso em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos esportivos amadores beneficiados por esta Lei.

Art. 16- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE- CIDADANIA

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DA BARRA-ES 02 de Dezembro 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



JUSTIFICATIVA

É nítido, que diversos desportistas do Município de Conceição da Barra/ES, potencialmente brilhantes, buscam exaustivamente patrocínio para aquisição materiais, equipamentos, produtos ou serviços, para o desenvolvimento do esporte amador em competições regionais, nacionais a, às vezes, internacionais, sem lograr êxito. Por vezes talentos excepcionais se perdem por falta de apoio público e privado. O desenvolvimento das atividades de esportes e lazer são, estatisticamente comprovados, Instrumentos efetivos para o controle da criminalidade, pois assim, jovens que poderiam estar nas ruas estarão se aperfeiçoando em determinados esportes. Também traz a melhoria da qualidade de vida da afirmação da auto-estima do bem-estar, da saúde e para a integração social da população.

Ainda sabe-se que a falta de oportunidade no mercado formal de trabalho, o desequilíbrio socioeconômico entre as diversas camadas da sociedade e o irregular crescimento populacional é apontado como geradores da desigualdade social, trazendo o aumento da violência, da criminalidade e do sentimento de insegurança por grande parte da população. Esses fatores atingem especificamente crianças e adolescentes e diante disso, torna-se imperioso que o Poder Público busque alternativas para diminuir ou até mesmo evitar o envolvimento desses indivíduos com a criminalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



Para tanto, visando criar incentivo á população em geral é que o presente Projeto de Lei se faz necessário, pois, dessa forma poderá o contribuinte de qualquer tipo de contribuição especificada na Lei, participar ativamente para o desenvolvimento, continuidade ou criação de novos projetos comunitário de incentivo á prática de esportes.

Sendo assim, de uma forma geral, todos estamos sendo beneficiados aqueles que buscam oportunidades de crescimento dentro do esporte e longe da marginalização, e, no geral, todos com a consequente segurança no Município pois teremos mais indivíduos envolvidos com atividades licitas.

Desta forma, peço o Apoio dos nobres colegas Vereadores para a Aprovação.

Leandro Paranaquá Albuquerque

LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE- CIDADANIA

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DA BARRA-ES em 02 de Dezembro 2021